

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/08/2022 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha/Diretoria-Geral de Navegação/Diretoria de Portos e Costas

## PORTARIA Nº 218/DPC, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Prorrogação da validade de Certificados de Competência (modelo DPC-1031) e Certificados de Proficiência (modelo DPC-1034).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022, do Comandante da Marinha, de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA) e considerando as decorrências causadas pelas restrições sanitárias e de deslocamentos em todo território nacional, acarretadas pela pandemia da COVID-19, a fim de evitar limitações às atividades marítimas, em caráter excepcional, resolve:

Art. 1º Considerar que terão suas validades automaticamente postergadas para 31 de outubro de 2022, os seguintes certificados e etiquetas emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira vencidos no decorrer do ano de 2021 ou que vencerão até 31 e outubro de 2022:

- Certificados de Competência (Modelos DPC-1031);
- Certificados de Proficiência (Modelo DPC-1034); e
- Etiquetas de Dados Pessoais da Caderneta de Inscrição e Registro - CIR.

§1º Os marítimos que necessitarem realizar viagens ao exterior, enquadrados na situação deste artigo, poderão solicitar, na Capitania, Delegacia ou Agência de sua jurisdição, a aposição de um carimbo no verso dos seus certificados, contendo a respectiva prorrogação.

§2º O caput deste artigo não se aplica aos Certificados de Proficiência (Modelo DPC-1034) emitidos em reconhecimento a certificados emitidos em nome de outras Autoridades Marítimas.

Art. 2º Considerando o intenso fluxo de processos que versam sobre revalidações de certificados e de Etiquetas de Dados Pessoais da Caderneta de Inscrição e Registro, atualmente existente, decorrente da demanda reprimida cartorial causada pela COVID-19, orienta-se aos aquaviários que tiveram a validade dos seus documentos estendida pelo artigo anterior, a darem entrada em seus respectivos processos, nas Capitâncias, Delegacias ou Agências, até 31 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

**VICE-ALMIRANTE SERGIO RENATO BERNA  
SALGUEIRINHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.